

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I nº 524, de 14 de SETEMBRO de 1 956 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 12/9/1 956, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, na Diretoria da Fazenda da Prefeitura Municipal, o Cadastro Fiscal, destinado ao registro permanente de tôdas as propriedades imobiliárias sujeitas aos impostos Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º - Para efeito de organização do Cadastro Fiscal, será realizado um censo imobiliário de tôdas as propriedades urbanas do município.

Art. 3º - O censo imobiliário será efetuado por dois diferentes meios, empregados simultaneamente: pelo preenchimento, por parte dos contribuintes, de formulários especiais, distribuídos e coletados por agentes credenciados, contendo tôdas as informações necessárias a um perfeito inquerito; e pelo preenchimento, por intermédio de recenseadores, de questionários relativos a todos os elementos que possam concorrer para a justa e adequada promoção dos lançamentos das propriedades.

Art. 4º - Será promovido um levantamento aereofotogramétrico de uma área de 20 kms² (vinte quilômetros quadrados), através do qual será acompanhado e controlado o desenvolvimento do censo.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar a execução dos trabalhos do censo imobiliário com a firma vencedora da concorrência pública para esse efeito realizada.

Art. 6º - A mesma firma se obrigará, além dos trabalhos já mencionados, a preparar um cadastro de contribuintes pelo sistema de cartões perfurados, a emitir pelo sistema, todos os documentos para a cobrança dos impostos lançados do exercício de 1 957 e a controlar, mecanicamente, a arrecadação do referido exercício até sua fase final.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar até a importância de R\$ 5 000 000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para execução da presente lei.

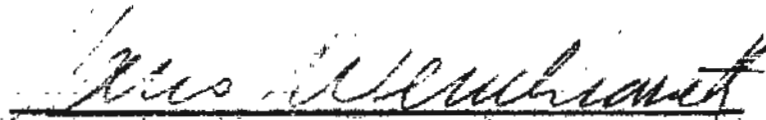
Art. 8º - Fica aberto um crédito especial de R\$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros) para ocorrer às despesas neste exercício.

Art. 9º - No orçamento para 1 957, constarão verbas próprias para liquidação das despesas.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as operações de crédito necessárias ao fiel cumprimento desta lei.

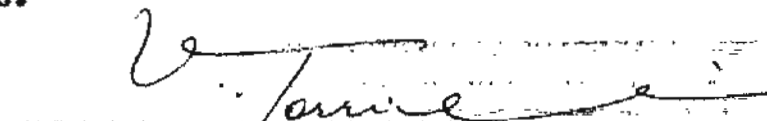
Art. 11 - O Prefeito Municipal, em decreto executivo, regulamentará a presente lei.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Arq. VASCO A. VENCHIANUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos quatorze de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis.



VIRGILIO TORRICELLI
Diretor